



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CONTRATO N ° 168/2015, VINCULADO AO PREGÃO N° 021/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA COMERCIAL PRIME DE MOVEIS-EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL PRIME DE MOVEIS-EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede rua Ceara, 426 - Bairro- CPA II - , CEP: 78.055-558, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob n.º 16.831.959/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ANTONIO MARQUES DOS REIS**, empresario, portador da Cédula de Identidade RG n.º 41354046 SESP/PR, e CPF n.º 469.181.591-00 - doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER A CRECHE MUNICIPAL IRMA MARIA BERTHAHADERSDORF DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.**

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>					
<b>ITENS</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>PLAYGROUND MODULAR ADVANCED Dimensões 6,70x4.15x3.10m</b>	<b>UNID</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 17.050,00</b>	<b>R\$ 17.050,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 17.050,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**2.0– CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data 20/08/2015, com término previsto para 20/09/2015, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

**3.0– CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

3.1. O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações descritas no termo de referência.

3.2. O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referência e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento.

**4.0– CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº.021/2015, o qual a administração encontra – se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra – se vinculada à sua proposta e ao edital.

**5.0– CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1– O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais)**



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

6.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências deste edital.

#### **7.0– CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1– As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários específicos e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 07 - Secretaria Municipal De Educação

Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção da educação Ensino Infantil

Reduzido: 259

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

#### **8.0– CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando a entrega do produto no local indicado.

8.2 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

8.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto.

8.4 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.5 – Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.6 – Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

8.7 – Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

8.9 - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;

9.0 - Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

#### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – Conferir o material efetivamente entregue, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.2 – Fica Responsável pela fiscalização do contrato o Sr. Laelco Antonio Correa, designado pela Portaria 439/2015.

#### **10.0– CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

#### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 20 de Agosto de 2015.

**LISÚ KOBERSTAIN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI**  
**MARCO ANTONIO MARQUES DOS REIS**  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: